LEI Nº 1.947, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabreúva para o exercício financeiro de 2012, compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo, ainda, os fundos especiais.

Parágrafo único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 92.821.106,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e seis reais) e se desdobra em:

I. R$ 89.941.923,00 (oitenta e nove milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e três reais) do Orçamento Fiscal;

II. R$ 2.879.183,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e três reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	14.984.110,00	18.000,00	89.940.875,00
receita de contribuicoes	576.400,00	0,00	576.400,00
receita patrimonial	994.845,00	126.270,00	1.121.115,00
transferencias correntes	81.448.652,00	2.731.913,00	84.180.565,00
outras receitas correntes	4.000.371,00	3.000,00	4.003.371,00
Fundeb	-12.063.503,00	0,00	-12.063.503,00
Subtotal	**89.940.875,00**	**2.879.183,00**	**92.820.058,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
alienacao de bens	1.048,00	0,00	1.048,00
Subtotal	1.048,00	0,00	1.048,00
Total da ADMINISTRAÇÃO	**89.941.923,00**	**2.879.183,00**	**92.821.106,00**

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º – A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 92.821.106,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e seis reais) na seguinte conformidade:

I - R$ 67.481.703,00 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 25.339.403,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e três reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	59.694.155,00	24.488.753,00	84.182.908,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.263.124,00	850.650,00	8.113.774,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	524.424,00	0,00	524.424,00
Total da ADMINISTRAÇÃO	**67.481.703,00**	**25.339.403,00**	**92.821.106,00**

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOC	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	1.725.000,00	0,00	1.725.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.549.369,00	0,00	1.549.369,00
PROCURADORIA JURÍDICA	528.100,00	0,00	528.100,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3.642.815,00	0,00	3.642.815,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	4.726.767,00	0,00	4.726.767,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	11.882.909,00	0,00	11.882.909,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.847.749,00	3.847.749,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	21.491.654,00	21.491.654,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	33.641.228,00	0,00	33.641.228,00
SECRETARIA DE CULTURA	1.605.370,00	0,00	1.605.370,00
SECRETARIA DE ESPORTES	1.936.848,00	0,00	1.936.848,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	591.848,00	0,00	591.848,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	801.877,00	0,00	801.877,00
SECRETARIA DA CIDADANIA E DEFESA CIVIL	2.754.926,00	0,00	2.754.926,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.436.688,00	0,00	1.436.688,00
SECRETARIA DE TURISMO	133.534,00	0,00	133.534,00
Total da Administração Direta	**67.019.803,00**	**25.339.403,00**	**92.359.206,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	524.424,00		524.524,00
Total do Município	**67.481.703,00**	**25.339.403,00**	**92.821.106,00**

III – Por funções:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01 - LEGISLATIVA	1.725.000,00	0,00	1.725.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	528.100,00	0,00	528.100,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	7.449.882,00	0,00	7.449.882,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	2.754.926,00	0,00	2.754.926,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.847.749,00	3.847.749,00
10 - SAÚDE	0,00	21.491.654,00	21.491.654,00
12 – EDUCAÇÃO	33.641.228,000	0,00	33.641.228,00
13 - CULTURA	1.605.370,00	0,00	1.605.370,00
15 – URBANISMO	13.029.597,000	0,00	13.029.597,00
17 - SANEAMENTO	100.000,00	0,00	100.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	801.877,00	0,00	801.877,00
20 – AGRICULTURA	591.848,00	0,00	591.848,00
23 - COMÉRCIO E SERVICOS	133.534,00	0,00	133.534,00
26 – TRANSPORTE	190.000,00	0,00	190.000,00
27 -DESPORTO E LAZER	1.936.848,00	0,00	1.936.848,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.469.069,00	0,00	2.469.069,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	524.424,00	0,00	524.424,00
Total do Município	**67.481.703,00**	**25.339.403,00**	**92.821.106,00**

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º- No decurso da execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2012;

II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV. destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2012.

Parágrafo único – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 – As transferências financeiras da Administração a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver sido estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de dezembro de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva